**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Número do Edital: 04/2022**

**Número do Processo: 48/2022**

**Data da Abertura: 28/03/2022 – 10:00:00**

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 001/2022, do dia 06 de janeiro de 2022, publicada no quadro de avisos no dia 06 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **28/03/2022 às 10:00:00 horas até 28/03/2023** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, Janaúba/MG, estará procedendo a análise dos documentos referente ao CREDENCIAMENTO para fins de **Contratação de prestador de serviço no Sistema Único de Saúde, para atender a demanda do tratamento de Doença Renal Crônica**, para o período de 12 meses, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de prestador de serviço no Sistema Único de Saúde, para atender a demanda do tratamento de Doença Renal Crônica.
2. **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**
   1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço www.janauba.mg.gov.br, isento de custos, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, no horário de 09:00 às 18:00 horas.
   2. As empresas e/ou representantes que interessarem em participar deste processo e que consultarem o instrumento convocatório via internet, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.janauba.mg.gov.br e as publicações no DOU, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1 - Pessoa Jurídica:**

**I** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

**V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VII** – Certidão de Filantropia, quando for o caso;

**VIII** – Lei de Utilidade Pública, quando for o caso;

**IX** - Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**X** - Número da conta corrente/Banco/Agência;

**XI** – Comprovante de Alvará de funcionamento da empresa;

**XII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**XIII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**XIV** – A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos serviços, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma;

**XV -** Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

**XVI** - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

**XVII** – Alvará emitido pela Vigilância Sanitária do local onde ocorrerá a prestação do serviço, devidamente acompanhada das taxas de renovação.

**Pessoa Física:**

**I** – Cópia da Cédula de Identidade;

**II** - Cópia de inscrição no CPF;

**III -** Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**IV** - Certidão de Filantropia, quando for o caso;

**V** - Número da conta corrente/Banco/Agência;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**VII** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VIII** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IX** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Outras comprovações:**

1. Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo V deste edital;
2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição na habilitação, por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
   1. Os documentos poderão ser apresentados por original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitações.
   2. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município**.**
   3. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.
   4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.
   5. Caso não utilizada a faculdade de qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
   6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado e entregar cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos documentos elencados.
3. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**
   1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO VI**,** integrante deste Edital.
      1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
4. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
5. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento, deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores estabelecidos na tabela de procedimentos e custos médios a serem considerados para as pactuações.
   2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
   1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **28/03/2022 às 10:00:00 horas até 28/03/2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Nº do Edital: 04/2022**

**Nº do Processo: 48/2022**

**Data da Abertura: 28/03/2022 – 10:00:00**

* + 1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
  1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
  2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 7.4.1, alínea “a”.
  3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

1. **DO JULGAMENTO**
   1. Considerar-se-á habilitada a empresaque apresentar corretamente e em tempo hábil toda a documentação exigida.
   2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
   3. Á critério da Comissão de Licitação poderá ser feita visitas às empresas interessadas, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.
   4. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENOPORTE (EPP) e os microempreendedores individuais;**
      1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, serão asseguradas as MEI, ME e EPP o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
   1. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
   2. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º. do artigo 48, Lei 8.666/93.
4. **DO CONTRATO**
   1. Com o(s) habilitado(s) e credenciado(s) será firmado contrato de prestação de serviços pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, bem como ser apostilado anualmente para atualização quantitativa e sobre condições de regramento.
      1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) credenciado(s), através do(s) representante(s) legal (is), será (ao) convocado(s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Licitações, situado à Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG.
      2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
      3. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.2.** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

**8.3.** Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

**8.4.** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

**8.5.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**9. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**9.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Janaúba, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Janaúba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Janaúba pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3.** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4.** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;

d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.

i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais.

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

**10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no **Anexo I – Especificação do Objeto - Termo de Referência**, deste Edital.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.50.41.00

Ficha: 823

Fonte: 155

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 3º. (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

**12.4.** Os recursos deverão ser apresentados por escritoe protocolados no Setor de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado à Praça Dr. Rockert, nº. 92, Centro, Janaúba/MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

**12.5.** A Comissão de Licitação terá o prazo de até **03** (três) dias úteis para exame e julgamento do recurso.

**12.6.** Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação da licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

**12.7.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em **03** (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.8.** Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

**12.9.** Os recursos serão opostos no prazo de **03** (três) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

**12.10.** Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

**12.11.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**12.12.** Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município de Janaúba, situado a Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 10:00 às 18:00 horas, onde será emitido comprovante de recebimento.

**12.13.** Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

**12.14.** A Prefeitura Municipal de Janaúba não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.

**13.1.1.** As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) ou através do telefone: (38) 3821-4009.

**13.1.2.** A resposta será fornecida em até **02** (dois) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet.

**13.2.** É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico http://www.janauba.mg.gov.br/ e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

**13.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Janaúba-MG, 14 de março de 2022.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

* 1. O presente termo tem por objeto contatar o prestador de serviço no Sistema único de Saúde, para atender a demanda do tratamento de Doença Renal Crônica, conforme **Resolução SES/MG 7.869, de novembro de 2021**, buscando realizar o repasse de incentivo financeiro para ampliação especializada em Doença Renal Crônica (DRC).

**2. JUSTIFICATIVA**

* 1. Justifica-se o presente credenciamento, conforme a **Resolução SES/MG 7.869, de novembro de 2021**, buscando realizar o repasse de incentivo financeiro para ampliação especializada em Doença Renal Crônica (DRC), fortalecendo o Sistema Único de Saúde SUS, por intermédio de pactuação de metas, indicadores em conformidade com os anexos que integram este termo, quais sejam:

1. Anexo I – Indicadores
2. Anexo I – Metas
3. Anexo I – Monitoramento e apuração dos resultados

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

* 1. Demonstrativo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTO** | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Porcentagem** | **Valor** | **Valor Total** |
| 01 | INDICADOR 1: Número de ambulatórios pré-dialítico nos estágios 4 e 5 pactuados. | PESO: 33,34% | R$ 157.106,89 | R$ 471.226,45 |
| 02 | INDICADOR 2: Número de referência para intercorrência do tratamento dialítico pactuados. | PESO: 33,33% | R$157.059,78 |
| 03 | INDICADOR 3: Número de serviço de referência de confecção/implante de fístulas e cateteres para Hemodiálise pactuados. | PESO: 33,33% | R$ 157.059,78 |
| **Total** | | **PESO:100%** | **R$ 471.226,45** | **R$ 471.226,45** |

* 1. Os valores financeiros serão repassados conforme metas quantitativas estabelecidas pelos indicadores conforme a Resolução **SES/MG 7.869, de novembro de 2021**.

**5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Obrigatoriamente, os serviços em questão deverão ser prestados dentro do território do Município de Janaúba /MG.

**5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO E EXECUÇÃO**

5.1 A Contratualização terá duração de 12 (doze) meses. Observação: este prazo pode ser alterado caso a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – (SES) publique alguma Deliberação alterando o prazo de execução.

5.2 Os serviços serão prestados de forma continuada. A contratada sujeita-se ao Controle Único dentro das políticas de saúde, estabelecida na Lei 8.080/90, 8142/90 e Lei Complementar 141/2012, além de outras legislações afim editadas na vigência desse contrato.

**6. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 Os Valores de pagamento serão processados mediante as metas cumpridas e relatórios do sistema informatizado do SUS.

6.2 Os valores financeiros do item previsto nesse processo serão custeado previamente pelo recurso estadual destinado a incentivo financeiro para ampliação especializada em Doença Renal Crônica (DRC).

6.3 Os valores financeiros serão repassados conforme modalidade estabelecida pela **Resolução SES/MG 7.869, de novembro de 2021 e**, sendo em parcela única conforme porcentagem estabelecidas por cada meta.

**7. DOS COMPROMISSOS DA CONTRATADA**

1. executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;
2. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
3. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
4. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;
5. honrar todas as cláusulas existentes no termo que estiver a seu dispor.
6. honrar com o anexo I, plano operativo e metas hospitalares, indicadores da **Resolução SES/MG 7.869, de novembro de 2021** existente em Termo.
7. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros os prazos previstos em lei;
8. não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comité de Etica em Pesquisa, conforme art. 7°. inciso 2 da Resolução n"196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996
9. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
10. garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber;
11. assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada a crença religiosa dos mesmos;
12. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
13. observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
14. dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
15. dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência:
16. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes:
17. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
18. disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS:
19. encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH) da Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais SES/MG e do Ministério da Saúde;
20. manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
21. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES:
22. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina:

justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido. por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

1. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste Termo;
2. permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
3. manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
4. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição:
5. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
6. responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis:
7. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste termo:
8. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo;
9. os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
10. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;
11. cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste termo e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente termo:
12. manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo- Ihe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
13. submeter-se à regulação instituída pela SMS;
14. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
15. obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais":
16. cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
17. Parágrafo único. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao(à) CONTRATANTE e à SMS com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
18. prestar contas de acordo com a Resolução 7869 de 19 de Novembro de 2021, a prestação de contas deverá ser feita conforme Artigos. 10, 11, 12 da Resolução 7869 de 19 de Novembro de 2021, com a documentação comprobatória enviada pelo prestado.
19. de acordo com a Resolução 7869 de 19 de Novembro de 2021, o não cumprimento de um ou mais indicadores poderá acarretar na devolução proporcional do valor do incentive.

**8. COMPROMISSOS DO CONTRATANTE**

1. efetuar o repasse dos recursos previstos neste TERMO á CONTRATADA (A) conforme serviços realizados;
2. apoiar o procedimento técnico e operacional a ser executado, prestando a necessária assistência;
3. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo.
4. Honrar todas as cláusulas existentes no termo que estiver a seu dispor.
5. acompanhar, as ações relativas à execução deste termo;
6. fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste termo e seus anexos;
7. prestar orientações e auxílios ao (à) contratada no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste termo;
8. acompanhar o desempenho do (a) contratada quanto ao cumprimento das metas:
9. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
10. manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do (a) contratada atualizada;
11. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste termo:
12. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
13. alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.
14. efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste termo a contratada, de acordo com o Anexo Técnico l1 - Sistema de Pagamento, que integra este termo:
15. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
16. monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

IV- São obrigações comuns das partes:

a) fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo semestral constante do

Anexo do presente termo, com os indicadores/compromissos/metas assumidos pelo relativos ao período compreendido de seis meses da data da assinatura do presente termo podendo ser prorrogado por igual período.

b) A alteração total ou parcial do Plano Operativo, parte integrante do presente termo, quanto a indicadores, compromissos, objetivos, metas, prazos, indicadores de desempenho, produtividade e a respectiva programação físico/financeira, poderá ser realizada de comum acordo, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente assinado e publicado pela Prefeitura Municipal de Janaúba, implicando no ajuste conjunto das metas e valor dos recursos, de acordo com recursos disponibilizados para o mesmo.

c) promover alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que a variação das metas físicas e conseguintemente o valor global ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;

d) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde:

e) aprimoramento da atenção à saúde.

f) garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, em especial dos médicos, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos.

**9. DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O pagamento ocorrerá por conta dos recursos da **Resolução SES/MG 7.869, de novembro de 2021**, que institui repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais conforme indicadores constantes nessa Resolução

9.1 Os valores financeiros do item previsto nesse processo, de acordo com a **Resolução SES/MG 7.869, de novembro de 2021,** serão repassados para Secretaria Municipal de Saúde ao o prestador de serviço no Sistema único de Saúde, para atender a demanda do tratamento de Doença Renal Crônica, conforme **Resolução SES/MG 7.869, de novembro de 2021** destinado como incentivo financeiro para ampliação especializada em Doença Renal Crônica (DRC).

9.1.1 Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SMS de Janaúba repassará o valor total global, estimado de R$ 471.226,45 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

9.1.2 Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADA (A) diretamente.

9.1.6 Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

9.1.7 Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

9.1.8 **A CONTRATANTE** não tem a obrigação de repassar o incentivo mensalmente **a CONTRATADA**, uma vez que o mesmo será conforme cumprimento de metas, indicadores de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Saúde de Janaúba, durante o período de 12 meses, no qual rege a vigência do Termo.

9.1.9 **A CONTRATADA** não tem a obrigação de cobrar da **CONTRATANTE** repasses de incentivo financeiro durante o período do Termo, uma vez que a **CONTRATANTE** tem um período de 12 (doze) meses para repassar o valor do incentivo financeiro, como **diz na cláusula 9.1.8.**

9.1.9 O VALOR do incentivo financeiro a ser repassado a CONTRATADA será apenas o que consta na **Resolução SES/MG 7.869, de novembro de 2021.**

**10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

10.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pelo Setor de Regulação da Secretaria de Saúde do Munício de Janaúba.

10.2 A fiscalização do termo será exercida por um representante da Regulação da Secretaria de Saúde de Janaúba /MG, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do termo, e de tudo dará ciência à Administração.

**11. DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo prorrogar de acordo com novas Resoluções.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Para a prestação de serviços complementar ao Sistema Único de Saúde, será respeitado os Art. 24 e 25 Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

12.3 As empresas deverão apresentar no envelope de Habilitação, além dos documentos obrigatórios expresso na Lei Federal 8666/93, os seguintes documentos:

12.3.1 Certidão de Filantropia, quando for o caso;

12.3.2 Lei de Utilidade Pública, quando for o caso;

12.3.3 Alvará de Funcionamento; e

12.3.4 Alvará Sanitário

**13. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

* 1. As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ficha: 823** | **Dotação: 09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.50.41.00** | **Fonte: 15500** |

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Janaúba, com sede à Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, CNPJ nº 18.017.392/0001-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **Helvécio Campos de Albuquerque, Secretário Municipal de Saúde** e, de outro lado, **a empresa,** CNPJ, Endereço, doravante designado simplesmente “CONTRATADA”, tem justo e avançado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços para atuar na área de saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 1.421, de 24 de setembro de 2001, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

1. É dever do(a) CONTRATADA a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do SUS;
2. A obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
3. O compromisso de a entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;
4. A obrigatoriedade de a entidade executora manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com os serviços prestados;
5. Da obrigação dos prestadores de saúde utilizarem o Cartão Nacional de Saúde e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
6. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
7. Não haver cobrança complementar direta dos usuários;
8. Seguir o fluxo de encaminhamentos definidos pela Central de Regulação;
9. Disponibilizar imediatamente os horários disponíveis de atendimento para a Central de Regulação;

**Parágrafo Único**: A CONTRATADA será responsável pelas consequências decorrentes de culpa de profissionais individualmente e/ ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: A Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência aos pacientes.

**CLÁUSULA QUARTA**: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA”, serão pagos à CONTRATADA, pela dotação orçamentária, de acordo com os valores estipulados no Edital de Inexigibilidade nº. **04/2022**.

**Parágrafo Único:** Este pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA**: A Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba pagará a CONTRATADA após apuração da produção assistencial apresentada.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde liquidará as contas mensais apresentadas pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

**§ 2º** - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações detectadas pela Comissão Permanente de Regulação Assistencial, relativamente às contas apresentadas pelo(a) CONTRATADA, serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA**: A Administração Pública poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

**§ 1º** - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor da Administração Pública no desempenho de suas funções.

**§ 2º** - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(a) CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimento realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais comprovantes de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS e apresentar mensalmente todas a certidões que comprovem esta regularidade.

**CLÁUSULA OITAVA**: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

**CLAÚSULA NONA**: A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A Comissão de Licitação providenciará as publicações resumidas, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Janaúba, bem como o termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A inobservância, pelo(a) CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constantes deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. “multa dia” de caráter penal;
3. rescisão com multa de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**§ 1º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito da Administração Pública exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**§ 2º** - Independentemente da ordem de sanções, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “e” do “caput” desta CLAÚSULA, nos casos previstos na cláusula Décima Segunda.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observado os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADA.

**Parágrafo único**: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Secretário Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de abertura desse credenciamento, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Os recursos para atender as despesas resultantes deste contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo:

09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.50.41.00 Ficha: 823 Fonte: 155

**Parágrafo Único**: O presente contrato tem o valor de **R$­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas especificas que vigorarem para as respectivas prestações. Poderá ocorrer a atualização deste valor por ato da Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: O Sistema de Regulação, Controle e Avaliação do gestor público é a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS, bem como da definição dos formulários e formas de preenchimento de encaminhamento e produção;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questões diretas ou indiretas relacionadas com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Janaúba-MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **Helvécio Campos de Albuquerque**  **Secretário Municipal de Saúde**  **Credenciante** | **Credenciada** |

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES**

**Objeto:**

1.1. O Objeto do presente Edital é a **Contratação de prestador de serviço no Sistema Único de Saúde, para atender a demanda do tratamento de Doença Renal Crônica.**

**Itens:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTO** | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Porcentagem** | **Valor** | **Valor Total** |
| 01 | INDICADOR 1: Número de ambulatórios pré-dialítico nos estágios 4 e 5 pactuados. | PESO: 33,34% | R$ 157.106,89 | R$ 471.226,45 |
| 02 | INDICADOR 2: Número de referência para intercorrência do tratamento dialítico pactuados. | PESO: 33,33% | R$157.059,78 |
| 03 | INDICADOR 3: Número de serviço de referência de confecção/implante de fístulas e cateteres para Hemodiálise pactuados. | PESO: 33,33% | R$ 157.059,78 |
| **Total** | | **PESO:100%** | **R$ 471.226,45** | **R$ 471.226,45** |

**AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93, os preços propostos são de acordo com a Tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 12(doze) meses

**OBSERVAÇÃO:**

Os serviços deverão ser contratados com base no valor unitário constante da Tabela SUS Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores , que não emprega menor de 18 (dezoito) anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e Data

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome e Assinatura do Representante legal**

**ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Número do Edital: 04/2022**

**Número do Processo: 48/2022**

**Data da Abertura: 28/03/2022 – 10:00:00**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após liquidação da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone e e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Signatário | | | | | |

**ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Janaúba/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na inexigibilidade de nº. **04/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, do Edital, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **04/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(....) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e